



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

4. N.º

= LEI Nº 835/63 =

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR À COMPANHIA PAULISTA DE FÔRÇA E LUZ EXTENSÕES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, TANTO PARA LIGAÇÃO DE CONSUMIDORES COMO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A SEREM CONSTRUIDAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, pura e simplesmente, à Companhia Paulista de Fôrça e Luz, as extensões da rede de distribuição de energia elétrica em bairros, vilas e outros setores do Município, tanto as existentes como as que de futuro forem construídas, podendo praticar todos os atos necessários nos termos do artigo 144, do Decreto n. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

Artigo 2º - As extensões a serem construídas obedecerão a projetos apresentados pela Companhia Paulista de Fôrça e Luz, os quais serão solicitados pela Prefeitura com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Artigo 3º - Todo material a ser empregado na construção de extensões de rede obedecerá as especificações recomendadas pela Companhia, tanto nas dimensões como na qualidade.

Artigo 4º - Os transformadores a serem instalados serão os de marcas adotadas pela Companhia em suas redes de distribuição, dentro das especificações requeridas quanto ao nível de isolamento, ligações internas, etc., de talhes êsses que serão fornecidos pela Companhia.

Artigo 5º - A execução dos serviços será inspecionada por funcionários da Companhia, cabendo-lhes o direito de impugnar o emprêgo de materiais inadequados ou alterações nos projetos apresentados.

Artigo 6º - Os postes a serem colocados nas redes a serem construídas poderão ser de madeira, de aço ou



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

V. N.º

ou ferro, ou ainda de concreto, conforme desejar a Prefeitura, mas deverão preencher os requisitos técnicos exigidos pela Companhia, inclusive quanto a altura.

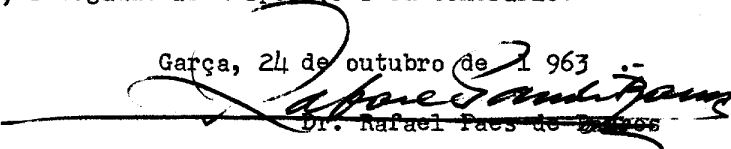
Artigo 7º - A redistribuição ou reparação de equipamentos telefônicos pertencentes as empresas concessionárias de tais serviços, que porventura venham a ser removidos ou avariados em consequência da construção de uma extensão, serão executados às expensas da Prefeitura e sob a sua responsabilidade, ficando esta obrigada a dar às respectivas empresas concessionárias os avisos sobre quaisquer serviços que possa afetar os seus equipamentos, com a necessária antecedência.

Artigo 8º - O recebimento e ligação das extensões de rede de distribuição a serem construídas pela Prefeitura dependerá de prévia inspeção e aprovação da Companhia, que poderá exigir as substituições ou modificações que julgar necessárias para que os serviços executados e materiais nêles empregados venham a satisfazer os padrões técnicos e de segurança adotados em seus serviços.

Artigo 9º - A Prefeitura assumirá o risco e responsabilidade por qualquer acidente, pessoal ou material, decorrente de execução dos serviços de construção de extensões de rede de distribuição de energia elétrica, até definitiva conclusão e doação à companhia.

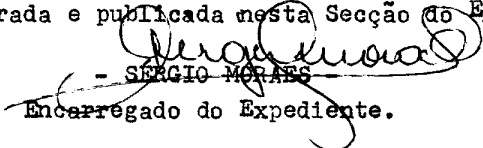
Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de outubro de 1963


Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secção do Expediente, na data supra .-


- SÉRGIO MORAES
Encarregado do Expediente.

s.m./.-